



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Considera Facultativo o Ponto nas
Repartições Públicas no âmbito do Poder
Legislativo Municipal.

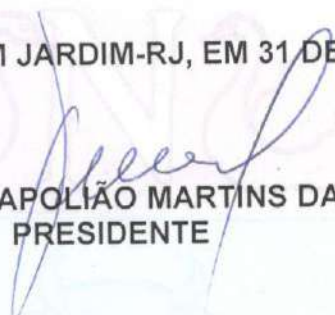
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ,
no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei
Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de
1990;

DECRETA:

Art. 1º É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder
Legislativo desta Municipalidade, no dia 03 (sexta-feira) de novembro do
ano em curso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.


FRANCISCO NAPOLIÃO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017, **DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

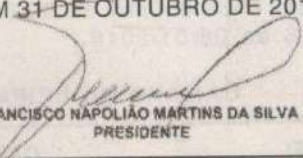
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo desta Municipalidade, no dia 03 (sexta-feira) de novembro do ano em curso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ,
EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.


FRANCISCO NAPOLIÃO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE